



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 753/2021 DE 14 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe acerca de penalidades a serem impostas pelo descumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica determinadas nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Imunização contra a COVID-19”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Esta lei disciplina as penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida nos planos nacional, estadual ou municipal de imunização contra a Covid-19.

Parágrafo único. São passíveis de penalização:

I - o agente público, responsável pela aplicação da vacina, bem como seus superiores hierárquicos, caso comprovada a ordem ou consentimento;

II - a pessoa imunizada ou seu representante legal.

Art. 2º. As sanções previstas nesta lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. Comprovada a infração pelo agente público, conforme previsto no inciso I, do parágrafo único, do artigo 1º, serão aplicadas as penalidades previstas em legislação específica do agente ou servidor público, bem como aplicada multa de 1.000 UFID (Unidade Fiscal de Deodápolis).

§ 2º. Comprovada a infração pela pessoa imunizada ou seu representante legal, conforme previsto no inciso II, do parágrafo único, do artigo 1º, será aplicada multa de 1.000 UFID (Unidade Fiscal de Deodápolis).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

§ 3º. Se o imunizado for agente ou servidor público, a multa será o dobro da prevista no nos parágrafos anteriores.

Art. 3º. As penalidades previstas nesta lei não se aplicam em casos devidamente justificados nos quais o não atendimento à vacinação do grupo prioritário não foi observado para evitar o desperdício de doses da vacina.

Art. 4º. Os valores decorrentes das multas deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Saúde e destinados ao enfrentamento ao COVID-19 no município de Deodópolis/MS.

Art. 5º. Devem ser veiculadas campanhas informativas e de conscientização acerca da importância da vacinação e do respeito aos grupos prioritários definidos nos planos nacional, estadual e/ou municipal de imunização contra a Covid-19.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodópolis, Estado do Mato Grosso do Sul, aos 14(quatorze) dias do mês de abril de 2021.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

Vereador FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO
Autor do Projeto

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br